



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
SARANDI - PARANÁ

*APROVADO EM 01/12/2005*

*VER. UMA-12-2005*

*APROVADO EM 08/12/2005*

*VER. UMA-12-2005*

**1906/09**

PROJETO DE LEI N°

**SÚMULA:-** Institui o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**ART. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Sarandi, como órgão deliberativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município e do Fundo Municipal de Saúde, com objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde executadas no município;

**ART. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do Conselho Municipal de Saúde – CMS:

I – Definir prioridades de saúde;

II – Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde, aprovadas na Conferência Municipal de Saúde;

III – Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV – Propor critérios de fiscalização para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI – Definir critérios de controle de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII – Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde, apreciando-os previamente;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

VIII – Estabelecer as diretrizes quanto à localização e tipo de unidades prestadoras de serviços de Saúde Pública e Privada, no âmbito do SUS;

IX – Elaborar, alterar, fazer-se cumprir o seu Regimento Interno.

X – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO** **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO**

**ART. 3º** - O Conselho Municipal de Saúde – CMS terá a seguinte composição:

### **I – PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTORES**

- a) 01 (um) representante do Gestor Municipal;
- b) 01 (um) representante das empresas prestadoras de serviços de saúde pública, filantrópica ou privada;
- c) 01 (um) representante do Gestor Estadual.

Parágrafo único: Não havendo representante do Gestor Estadual no município, a vaga será destinada automaticamente ao Gestor Municipal.

### **II – DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

- a) 01 (um) representante dos profissionais de saúde de nível estadual ou federal;
- b) 01 (um) representante dos profissionais de saúde de nível médio;
- c) 02 (dois) representantes dos profissionais de saúde de nível superior;

### **III – DOS USUÁRIOS**

- a) 01 (um) representante das entidades de associações de bairros;
- b) 01 (um) representante do sindicato de trabalhadores;
- c) 01 (um) representante das associações de portadores de deficiências e patologias;
- d) 01 (um) representante da igreja católica, pastoral da criança ou pastoral da saúde;
- e) 01 (um) representante das igrejas evangélicas;
- f) 01 (um) representante de entidades ligadas a defesa, proteção e promoção da pessoa idosa;
- g) 01 (um) representante de organizações não governamentais.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no Conselho Municipal de Saúde, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos profissionais de saúde de carreira do SUS, no âmbito do Município será definida por indicação conjunta de entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III deste artigo, não será inferior a 50% dos membros do CMS.

§ 5º - O mandato dos conselheiros e suplentes deve ser de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período.

§ 6º - A posse dos novos Conselheiros eleitos na Conferência Municipal de Saúde será efetivada no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 7º - Cabe aos conselheiros empossados exercerem suas funções até a nomeação dos seus substitutos.

§ 8º - Findo o mandato do Prefeito em exercício, os membros governamentais do Conselho exercerão suas funções até a nomeação dos seus substitutos nomeados pelo novo mandatário.

**ART. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação da autoridade estadual ou federal, no caso de representação dos órgãos estaduais ou federais, e das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - O representante do Governo Municipal será de livre escolha do Prefeito;

§ 2º - O presidente do CMS será eleito entre os conselheiros titulares, e na sua ausência ou impedimento do exercício da função será realizada uma nova eleição;

§ 3º - O presidente do CMS tem direito a voto somente para decidir os casos de empate em qualquer votação.

§ 4º - O titular da Secretaria Municipal de Saúde fica impedido de ser eleito presidente do conselho.

**ART. 5º** - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

II – Os membros do CMS serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado por escrito, em pelo menos 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas no período de um ano;

III – Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, com a devida apreciação do CMS e apresentada ao Prefeito Municipal que deliberará sua publicação.

## **SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO**

**ART. 6º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I – O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II – Reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros;

III – Cada membro titular do CMS terá direito a um voto na sessão plenária;

IV – Para a realização das sessões ordinárias será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes; no caso de segunda tentativa extraordinária em primeira chamada com a maioria absoluta simples e após 30 (trinta) minutos em segunda chamada com o número de conselheiros que se fizerem presentes;

V – As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – A assinatura de documentos oficiais do CMS, bem como das atas de reunião somente deverão ser assinadas em plenário;

VII – As pautas das reuniões deverão ser entregues aos membros do CMS com no mínimo de 02(dois) dias úteis de antecedência;

VIII – As reuniões ordinárias e ou extraordinárias, deverão ser realizadas em local, horário e data de conhecimento da população;

IX – A ata da última reunião deverá impreterivelmente ser lida no início da reunião posterior. Havendo consenso quanto ao conteúdo e redação, deve ser assinada pelos presentes. Caso haja necessidade de alteração entendida por qualquer membro do Conselho, esta deverá ser redigida novamente e assinada posteriormente, após nova leitura e apreciação do CMS.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emílio de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**ART. 7º** - A Secretaria Municipal de Saúde do município prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;

I – O CMS poderá criar um espaço próprio a título de arquivo de documentos próprios e históricos, bem como a ouvidoria da saúde para a comunidade;

II – O CMS deverá criar mecanismos de divulgação de suas resoluções e atividades;

III – O CMS poderá utilizar recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde para o gerenciamento de suas funções;

**ART. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou entidades de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV – Mediante assuntos relevantes serão criadas comissões extraídas dos membros do CMS, para estudo e parecer das mesmas.

**ART. 9º** - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

**Parágrafo Único:** As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgados.

**ART. 10** - O Conselho Municipal de Saúde realizará plenária a cada 03 meses com ampla divulgação dos segmentos sociais, para prestação de contas.

## **CAPÍTULO III** **DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ART. 11** – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde que compreendem:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

I – O atendimento à saúde, universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II – Vigilância sanitária;

III – A vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV – O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente do trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

IV – Elaborar programas de prevenção nas diversas áreas da saúde.

### **SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**ART. 12** – O FMS fica subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

### **SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ART 13** – São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I – Gerir o FMS e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde – CMS;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano municipal de saúde;

III – Submeter ao CMS, o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao CMS os balancetes mensais de receita e de despesas do fundo;

V – Encaminhar a contabilidade geral do município os balancetes mencionados no inciso anterior;

VI – Subdelegar serviços para os prestadores de serviços de saúde que integram a rede municipal de Sarandi;

VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo;

VIII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo fundo;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

IX – Encaminhar trimestralmente o balancete financeiro à Câmara Municipal de Vereadores e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

X – Comparecer a cada 03 (três) meses na Câmara de Vereadores a fim de prestar informações sobre o sistema de saúde;

XI – Exercer outras atividades afins;

XII – Assinar juntamente com o tesoureiro designado pelo prefeito, cheques sempre nominais e outro que envolvem pecúnia.

## **SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO FUNDO**

**ART. 14** – Compete ao tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde:

I – Preparar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Saúde;

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referente a empenhos, liquidações e pagamentos das despesas, dos recebimentos e das receitas do Fundo;

III – Manter em conjunto com o Setor de Patrimônio da Prefeitura do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga do Fundo;

IV – Encaminhar à contabilidade geral do município após anuído pelo Conselho Municipal de Saúde, CMS:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Semestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;
- c) Anualmente, o inventário de bens e móveis e o balanço geral do fundo;

V – Firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações, para ser submetidos ao secretário municipal de saúde;

VII – Providenciar junto à contabilidade geral do município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do fundo;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

VIII – Apresentar ao Conselho Municipal de Saúde e ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestações de serviços pelo setor privado e públicos, e empréstimos feitos à saúde;

X – Encaminhar mensalmente, ao CMS e ao Secretário municipal de saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado e público, na forma mencionada no inciso anterior;

XI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes na rede municipal de saúde.

## **SEÇÃO IV** **DOS RECURSOS DO FUNDO**

**ART. 15** – São receitas do fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, bem como decorrência do que dispõe o Art. 30, VII da Constituição Federal/88;

**Parágrafo Único:** Fazer cumprir junto às três esferas de governo, a aplicação de recurso contidos na Emenda Constitucional Nº 29/2000.

II - Transferências oriundas das receitas, como decorrência do que dispõe o Art. 136, Parágrafo Primeiro da Lei Orgânica do Município;

III - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

IV - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

V - O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros mora por infrações ao código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;

VI – Os repasses de convênio do Sistema Único de Saúde – SUS e outros;

VII – Doações em espécie feitas diretamente para o fundo;

VIII – Outras receitas eventuais.

**Parágrafo primeiro** – As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial em agência de estabelecimento oficial de crédito.





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**Parágrafo segundo** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação; e

II – de prévia aprovação do Conselho Municipal de Saúde – CMS.

### **SUBSEÇÃO II DOS ATIVOS DO FUNDO**

**ART. 16** - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I – Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;

II – Direito que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis, destinados ao Sistema de Saúde;

IV - Bens móveis doados, com ou sem ônus, destinados a Secretaria Municipal de Saúde;

V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema de Saúde.

### **SUBSEÇÃO III DOS PASSIVOS DO FUNDO**

**ART. 17** - Constituem passivos do fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

### **SEÇÃO V DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

#### **SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO**

**ART. 18** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária e os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

**Parágrafo primeiro** – O orçamento do Fundo Municipal integrará o Orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

**Parágrafo primeiro** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

**ART. 19** – A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidas, afins, emitindo balancetes trimestrais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema de saúde, que integrarão a contabilidade geral do município.

**ART. 20** – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único** – Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decretos do poder executivo.

**ART. 21** – As despesas do Fundo Municipal de Saúde serão constituídas:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 11 desta lei;

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 199 da Constituição Federal;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e de manutenção de todo o sistema de saúde municipal;

V – Contratação de serviços nos Consórcios Públicos e de privados, de Saúde Regionais, objetivando otimizar e realizar a manutenção nas demandas necessárias do sistema municipal de saúde;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

SARANDI - PARANÁ

VI – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VII – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VIII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos de saúde;

IX – Atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 11 desta lei.

## **SEÇÃO VII DAS RECEITAS**

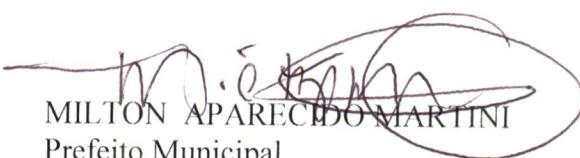
**ART. 22** – A execução orçamentária das receitas processar-se-á através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

**ART. 23** – A vigência do Fundo Municipal de Saúde será ilimitada.

**ART. 24** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 25** – Revogam-se as disposições em contrário especialmente as Leis nºs. 701/97 e 874/00.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de novembro de 2009

  
MILTON APARECIDO MARTINI  
Prefeito Municipal

